



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

ALTERA AS RESOLUÇÕES Nº 12/2020 E Nº 11/2021,
QUE REGULAMENTAM O PRÊMIO ANÍSIO TEIXEIRA,
CONCEDIDO ANUALMENTE AOS SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UERJ

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da sua competência que lhe atribui o parágrafo 3º, do art. 9º do Estatuto da UERJ, com base no Processo SEI-260007/041229/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Considerando a importância de garantir a concessão do Prêmio Anísio Teixeira a 20 (vinte) servidores técnico-administrativos que se destacaram em suas atividades profissionais, conforme art. 15, da [Lei nº 6701/14](#), e a competência da UERJ para estabelecer normas complementares, conforme o §3º do referido dispositivo;

Resolve:

Art. 1º – Fica alterado o §3º do art. 1º da Resolução nº 11/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º – Serão premiados, por sua contribuição e dedicação cotidiana ao serviço público, anualmente, no máximo, 20 (vinte) servidores técnico-administrativos distribuídos por órgão de lotação, conforme menção no art. 3º da Resolução nº 13/2020, considerando as proporcionalidades no quantitativo desses servidores."

*Descrição no 'Quadro 116' do sítio eletrônico do DataUerj,
http://www2.datauerj.uerj.br/pdf/DATAUERJ_2022.pdf páginas 335 e 336.

Órgão de Lotação	Quantitativo de servidores Técnico-administrativos em 2021*	Quantitativo de Premiados (por proporcionalidade)
CBI	345	1
CCS	110	1
CEH	292	1
CTC	271	1

Órgão de Lotação	Quantitativo de servidores Técnico-administrativos em 2021*	Quantitativo de Premiados (por proporcionalidade)
Administração Central - SGP	213	1
Administração Central - Prefeitura	216	1
Administração Central - Rede Sirius, EDUERJ e demais órgãos	214	1
Administração Central - Reitoria e PR's	339	1
Administração Central - DAF, DINFO, DIPLAN e PGUERJ	244	1
Institutos, Núcleos e órgãos relativamente autônomos	178	1
HUPE	2429	9
PPC	249	1
Total de servidores técnico-administrativos	5100	20

Art. 2º – Fica acrescido o §4º no art. 4º da Resolução nº 13/2020, com a seguinte redação:

"§ 4º – Caso o número de servidores a serem premiados, em primeira análise, seja inferior ao quantitativo previsto para determinado órgão de lotação, os prêmios ociosos serão redistribuídos para outros órgãos de lotação, de acordo com sorteio público a ser organizado e executado pela Comissão para Concessão do Prêmio Anísio Teixeira".

Art. 3º – Fica alterado o art. 5º da Resolução nº 13/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – A indicação do servidor ao prêmio previsto nesta Resolução poderá ser apresentada por qualquer unidade, conforme o art. 3º deste Resolução, devendo ser chancelada com o mínimo de 25 (vinte e cinco) assinaturas da comunidade universitária, sendo servidores técnico-administrativos, docentes, ou discentes, inclusive os aposentados durante o ano de concorrência à homenagem, identificados com seus respectivos números de matrícula.

§ 1º – Para a indicação, deverá ser preenchido um formulário, elaborado pela Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP, onde a chefia imediata realiza a indicação do servidor; o formulário será assinado eletronicamente pelo gestor máximo da unidade, dando ciência a indicação, e enviando, através do SEI – Sistema Eletrônico de Informação, à UERJ/GAB-SGP aos cuidados da Presidente da Comissão Avaliadora nos prazos por ela determinados, e contendo justificativas para a indicação.

§ 2º – Os membros da Comissão para Concessão do Prêmio Anísio Teixeira, por reflexão ética, deverão se abster de chancelar candidatos, visto o poder decisório sobre os premiados ser sua competência.

§ 3º – Cada unidade observará a proporcionalidade entre os quantitativos de servidores técnico-administrativos ali atuantes e as indicações, conforme a tabela:

Total de técnico-administrativos na Unidade	Número máximo de indicados
Até 50	2
De 51 a 100	4
De 101 a 200	8
De 201 a 300	12
Acima de 300	A cada 50 servidores, equivalência de 2 indicações

§ 4º – A Reitoria e os órgãos de comunicação da Universidade serão responsáveis pela divulgação do Prêmio tratado nesta Resolução.

Art. 4º – Fica acrescido o item "3" nos Critérios de Desempate mencionados no art. 6º da Resolução nº 13/2020, com a seguinte redação:

"3) A concessão de licença-prêmio ou afastamento médico-laborativo, com período superior à 30 (trinta) dias, durante o ano da premiação a ser concedida, ainda que considerados como efetivo exercício, serão considerados critérios de desempate na escolha entre candidatos de mesma representação."

Art. 5º – A presente Resolução entra em vigor nesta data, alteradas as resoluções nº [13/2020](#) e nº [11/2021](#) e revogadas as demais disposições em contrário.

UERJ, em 14 de outubro de 2022.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 18/10/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41265665** e o código CRC **33672458**.